



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2015/PPGQ rev 02

Estabelece critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Química.

O CONSELHO do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução 25/2014/CONEPE, Art. 20º, inciso 1º, item II, em que o Regimento do Programa deve estabelecer os critérios e prazos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento do corpo docente;

CONSIDERANDO o Art. 19º, inciso 4º da Resolução 31/2017/CONEPE, que estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química;

RESOLVE:

Art. 1º O Corpo Docente do PPGQ será constituído de docentes credenciados pelo Colegiado do Programa, para desempenhar as funções de orientação de trabalhos acadêmicos, ensino e pesquisa, categorizados nos termos do Art. 17 do seu Regimento Interno como:

- I. Docente Permanente;
- II. Docente Colaborador;
- III. Docente Visitante.

Art. 2º A solicitação de credenciamento e reconhecimento de docentes por iniciativa individual no PPGQ/UFS ocorrerá conforme o calendário definido pelo colegiado Programa.

Parágrafo Único: O docente será efetivamente integrado ao Programa após a homologação pela Comissão de Pós-Graduação CPG/COPGD/POSGRAP/UFS.

Art. 3º O docente poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

- I. mediante solicitação própria, e,
- II. por não atender os requisitos mínimos de produtividade científica estabelecidos nas normas internas do Programa de acordo com os Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 do Anexo II.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação de descredenciamento por parte do docente, o mesmo só será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos junto ao Programa.

Art. 4º No caso de credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação com os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, com exposição de motivos explicitando suas linhas de pesquisa e as possibilidades de inserção no PPGQ em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- II. Cópia do *Curriculum vitae* atualizado, na plataforma Lattes/CNPq, e,
- III. Apenas no caso de credenciamento será necessário uma declaração de liberação do docente para atuação no Programa, pelo Departamento ou órgão em que estiver lotado, ou de sua instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFS.

Art. 5º No caso de descredenciamento voluntário, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação dirigida ao Coordenador do Programa contendo uma exposição de motivos justificando as razões do pedido de desligamento, e firmando compromissos com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento.

Art. 6º A Coordenação do Programa encaminhará a solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento a uma Comissão de Avaliação do PPGQ, a qual deverá emitir parecer fundamentado, levando-se em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de pós-graduação na área de Química.

Art. 7º O Colegiado do PPGQ designará a Comissão de Avaliação, que deverá ser constituída por um representante docente permanente de cada uma das áreas, sob presidência do Coordenador, com a finalidade específica de:

- I. analisar e emitir parecer sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento e mudança de categoria;
- II. avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no PPGQ, e,
- III. sugerir revisões e aperfeiçoamento nos instrumentos de avaliação existentes, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do programa e o seu fortalecimento.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e devendo-se buscar a substituição de pelo menos um dos membros da Comissão de Avaliação a cada composição.

Art. 8º As avaliações para permanência do corpo docente deverão ocorrer no mês de janeiro a cada ano e contabilizará a produção científica do triênio anterior sem considerar o ano em vigência. As avaliações serão feitas pela Comissão de Avaliação do PPGQ considerando os quesitos apresentados nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste Anexo.

Art. 9º O Colegiado do PPGQ, baseado no parecer apresentado pela Comissão de Avaliação, decidirá pela aprovação ou não do credenciamento e recredenciamento do docente. No caso de descredenciamento, o colegiado terá função apenas de homologar o parecer da Comissão de Avaliação que estará baseado na pontuação do Índice de Produção (*IP*) detalhada no Artigo 11 deste Anexo.

Art. 10. Para credenciamento e/ou permanência nos Corpos de Orientadores/Docente do Curso de Pós-Graduação em Química, o docente deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, medidas através dos seguintes quesitos apresentados nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 apresentados a seguir.

Art. 11. Para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente será exigido Índice de Produção.

§ 1º Para que o colegiado do PPGQ venha a apreciar o credenciamento do candidato, será exigido um somatório de índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos 5 (cinco) anos (incluído o ano de julgamento) igual a 10 (dez), e ter pelo menos uma orientação de

iniciação científica ou uma co-orientação de mestrado ou doutorado concluída nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A exigência de orientação concluída não é aplicada para professores enquadrados pela CAPES como JDP – Jovem Docente Permanente.

§ 2º Para manter-se como membro do PPGQ, o docente que ainda não possui discentes com orientação concluída, será exigido segundo o parágrafo 1º do Artigo 11.

§ 3º Para manter-se como membro do PPGQ, o Professor que possui discentes com orientação concluída, deve apresentar Índice de Produção (**IP**) **igual ou maior que 40 pontos**. O índice é calculado segundo critérios utilizados pelo Comitê de Química da CAPES na avaliação dos Programas de Pós-Graduação de Química Brasileiros.

$$IP = IPDis + IPDoc + IQ$$

I. *IPDis* - Índice de Produção Discente: Serão considerados apenas os trabalhos publicados juntamente com os orientandos.

$$Nota = \frac{\sum QD}{NA}$$

onde: QD = qualis do artigo publicado com orientando e

NA = número de discentes formados ou com mais de dois anos no programa sob a orientação do docente.

A pontuação a este índice será atribuída da seguinte forma:

Nota obtida	Pontos atribuídos ao índice
$Nota \leq 1$	0 (zero)
$1 < Nota \leq 3$	15 pontos
$3 < Nota \leq 6$	30 pontos
$6 < Nota < 9$	45 pontos
$Nota \geq 9$	60 pontos

Os professores que ocuparem os cargos de chefia do departamento de química e coordenação do PPGQ recebem uma pontuação de 10 pontos no índice *IPDis*.

II. *IPDoc* - Índice de Produção Docente: Número de artigos no triênio em revista indexada.

Numero de artigos (qualis A ou B)	Pontos atribuídos ao índice
≤ 1	0 (zero)
≤ 6	15 pontos
> 6	30 pontos

Serão considerados apenas artigos publicados em revista Qualis A ou B.

Os artigos publicados com os discentes (orientandos) também serão contabilizados na determinação do *IPDoc*.

III. *IQ* - Índice Qualitativo (máximo de 10 pontos)

A) Patentes:

$$C = AA + BB + CC$$

Se $C \geq 2$ será atribuído 10 pontos ao índice IQ.

Se $C < 2$ não será atribuídos pontos ao índice IQ.

Onde: AA = N° de Patentes depositadas + N° de Capítulos de Livros publicados

BB = 4 x (N° de Patentes Concedidas) + 4 x (Livros publicados)

CC = 10 x (N° de Patentes Licenciadas)

Para serem contabilizados os capítulos de livros ou livros devem ser publicados por editoras brasileiras ou estrangeiras que possuam conselho editorial.

B) Bolsista de Produtividade:

Caso o docente seja pesquisador de produtividade será atribuído 5 pontos ao índice IQ,

§ 4º Os docentes que computarem Índice de Produção (IP) menor que 40 passará à condição de docente colaborador. Como apenas 20% dos docentes podem ser colaboradores consideraremos metade dessas vagas a ser preenchida pelos docentes com melhor pontuação dentre os docentes que não atingiram os 50 pontos. Na avaliação seguinte, caso o colaborador não atinja **50 pontos** esse será descredenciado do programa.

§ 5º Para o recredenciamento do docente, o mesmo deverá apresentar Índice de Produção (IP) igual ou maior que 50 pontos. É considerado recredenciamento a solicitação feita por docente descredenciado a menos de três anos.

§ 6º O fator 40, estabelecido como índice de produção mínimo aceitável poderá ser alterado segundo alterações propostas pelo comitê de avaliação da CAPES. O novo valor será aprovado em reunião do Colegiado do PPGQ.

Art. 12. Para a orientação de mestrado o docente deve:

- I. ter orientado bolsista de Iniciação Científica durante, pelo menos, um ano ou ter co-orientado pós-graduando, e,
- II. respeitar os prazos para entrega de projetos de pesquisa, relatórios do coleta CAPES e relatório de atividades dos orientandos. O não cumprimento destes prazos, implicará na desabilitação para orientar novos discentes, por um período de 1 ano.

§ 1º Para manter-se como membro orientador do PPGQ é necessário atender aos quesitos do Artigo 11 deste anexo. Os casos que não atenderem a estes quesitos serão analisados pelo Colegiado do Programa, que deverá analisar a conveniência de transferência de orientação.

§ 2º Na ocasião da confecção dos editais de seleção de discentes, haverá uma avaliação preliminar do corpo docente, baseada no Índice de Produção (IP). Serão considerados aptos a orientar apenas docentes com IP igual ou maior que 40 pontos.

§ 3º O docente que passar mais de quatro seleções consecutivas sem iniciar novas orientações será desligado do Programa.

Art. 13. Para a orientação de doutorado o docente deve:

- I. ter concluído a orientação de, pelo menos, um mestre, e,
- II. respeitar os prazos para entrega de projetos de pesquisa, relatórios do coleta CAPES e relatório de atividades dos orientandos. O não cumprimento destes prazos, implicará na desabilitação para orientar novos discentes, por um período de 1 ano.

§ 1º Para manter-se como membro orientador do doutorado do PPGQ é necessário atender aos quesitos do Artigo 11 deste anexo. Os casos que não atenderem a estes quesitos serão analisados pelo Colegiado do Programa, que deverá analisar a conveniência de transferência de orientação.

§ 2º Na ocasião da confecção dos editais de seleção de discentes, haverá uma avaliação preliminar do corpo docente, baseada no Índice de Produção (IP). Serão considerados aptos a orientar apenas docentes com IP igual ou maior que 60 pontos na avaliação vigente a ocasião do processo seletivo.

§ 3º O docente que passar mais de quatro seleções consecutivas sem iniciar novas orientações será desligado do Programa.

Art. 14. O número máximo de orientações admitidas por docente, distribuídos entre as modalidades de Mestrado e Doutorado em Química, não poderá exceder 8 (oito) orientandos, salvo situações previstas no regimento interno do PPGQ e com anuência do colegiado.

Art. 15. Para efeito de oferta de disciplinas o docente credenciado deve:

- I. propor colaboração em disciplinas ou oferecer disciplina na Pós-Graduação,
- II. ter ministrado disciplina (s) na Pós-Graduação nos últimos três anos, excluindo-se os docentes externos à UFS.

Art. 16. Após o credenciamento no Programa, o docente deve encaminhar o relatório de atividades anual, a ser apresentado a CAPES, ao PPGQ. Caso não seja enviado até a data estipulada em reunião do Conselho do PPGQ, o docente fica impedido de orientar novos discentes até regularizar a pendência.

Art. 17. O docente para ser mantido no PPGQ deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, que serão medidas, anualmente, considerando o período de três anos, através dos quesitos estabelecidos nestas Normas.

§ 1º O quesito a que se refere o Artigo 11, é o mais importante deles, com caráter eliminatório.

§ 2º O orientador para ser mantido no corpo de orientadores e receber novos discentes, deverá atuar como assessor *ad hoc* e respeitar os prazos pré-estabelecidos pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química e não poderá faltar sem justificativa em três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, cabendo ao coordenador comunicar ao órgão competente.

§ 3º O docente que se aposentar e não solicitar a manutenção de seu vínculo formal com a UFS e ao PPGQ será incluído automaticamente na categoria de Professor Colaborador para que possa finalizar suas atividades de ensino e orientação. Ao término das orientações, o docente aposentado poderá permanecer como docente Colaborador, mediante solicitação e desde que não ultrapasse o número estabelecido pela área de avaliação da Química da CAPES.

§ 4º O docente efetivo do Departamento de Química/UFS que perder seu vínculo com o Departamento de Química da UFS, deverá apresentar no prazo de 1 mês solicitação formal junto a coordenação do PPGQ que será avaliada em reunião do conselho que deliberará pela sua permanência como membro permanente do PPGQ, pela alteração de seu veículo para a categoria de Professor Colaborador ou até mesmo decidir pelo descredenciamento do docente do PPGQ. Caso a solicitação não seja entregue no prazo estabelecido o docente será descredenciado do PPGQ.

§ 5º O descredenciamento do docente pelo Colegiado do PPGQ poderá ocorrer, a cada ano, após a análise apresentada pela Comissão de Avaliação do PPGQ, considerando as exigências definidas nos Artigos 11, 12, 13, 15 e 16.

Art. 18. Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UFS e do PPGQ.

Conselho do PPGQ, 24 de julho de 2017

Prof. Dr. Alberto Wisniewski Jr
PRESIDENTE